



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



Suprima-se o art. 4º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende retirar a possibilidade de integrantes das forças armadas, policiais, agentes da ABIN e agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República adquirirem até dez armas de fogo de uso permitido e/ou restrito, curtas e/ou longas, para a prática desportiva. Na verdade, esse limite poderia ainda ser maior, pois o § 1º ainda permite que o limite seja ampliado, mediante a comprovação da necessidade.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**